PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.306, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Executivo alienar por investidura área de terra".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por investidura, a JULIO SAKAI TANIKAWA, uma área de terra remanescente de obra de abertura e prolongamento de vias públicas, com 252,00 metros quadrados, por ter tornado-se inaproveitável isoladamente, localizada no prolongamento da Vila Fudimori, avaliada em Cr$ 26.253,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros) assim descrita e confrontada:

"Inicia-se no marco 1, no alinhamento da Rua Antônio Shimidt Villela e segue em reta na distância de 3,00 metros, confrontando com a referida Rua, até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda e segue na distância de 84,00 metros, confrontando com a área remanescente de Julio Sakai Tanikawa, até encontrar o marco 3; daí deflete à esquerda e segue na distância de 3,00 metros, confrontando com a Rua Arno Kieffer até encontrar o marco 4; daí deflete à esquerda e segue na distância de 84,00 metros confrontando com a Alameda Kanematsu Munemassa, até encontrar o marco 1 que deu início a este roteiro, perfazendo um total de 252,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Correrão à conta do alienatário as despesas com a escritura pública e seu respectivo registro.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 31 de outubro de 1990.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em ___/___/90